

Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.266, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a admitir servidor extranumerário mensalista para o Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n.º 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir o dr. João Carlos de Mello, para exercer, como extranumerário mensalista as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 11.400,00, no Departamento Estadual da Criança, a fim de ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Potirendaba, na vaga decorrente da dispensa do dr. Waldemar de Freitas Seixas Ferreira, por ato de 27, publicado a 28 de novembro de 1956, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício a Verba 206 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.267, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir o sr. Arrie David Goldfeder, para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário da ref. 19 — Cr\$ 4.000,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaquí, em vaga decorrente da dispensa de d. Luiza Kassas, por ato de 9, publicado a 10 de janeiro de 1957, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa neste exercício, pela Verba 184 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.268, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para o Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n.º 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir a sra. Célia Machado Silva, para exercer como extranumerário mensalista, as funções de Químico, mediante o salário da ref. 23 — Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, em substituição ao sr. Raphael Faro Netto, cuja admissão foi tornada sem efeito, por ato de 29 de dezembro de 1956, publicado a 10 de janeiro de 1957, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício, a Verba — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.269, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para o Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n.º 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir a sra. Ana Cintra Bueno Franco para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Químico, mediante o salário da ref. 33 — Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, em substituição ao sr. Onofre Mário Ancona Lopes, cuja admissão foi tornada sem efeito, por ato de 14, publicado a 18 e 20 de novembro de 1956, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício, a Verba — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.270, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre retotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis do Estado (Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956), Decreta:

Artigo 1.º — Fica retornado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "G", O) QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Ana Pillan.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que elude este título continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N.º 27.271, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Retifica tabelas do Decreto n.º 24.174, que aprovou novas bases de tarifas para vigorem nas linhas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificadas as tabelas D-4, C-1, C-2, C-3 e C-4 constantes do Decreto n.º 27.174, de 5, publicado no Diário Oficial" de 6 do corrente mês, cujas redações passam a ser as seguintes:

TABELA D-4

	Por cab. - km
	Cr\$
De 0 a 100 km	0,850
De 101 a 200 km	0,500
De 201 a 300 km	0,500
De 301 a 400 km	0,450
De 401 a 500 km	0,450
De 501 a 600 km	0,280
De 601 a 700 km	0,280
De 701 a 800 km	0,280

TABELAS C-1, C-2, C-3 e C-4

	Por ton. - km
	Cr\$
De 0 a 100 km	2,480
De 101 a 200 km	2,350
De 201 a 300 km	2,115
De 301 a 400 km	2,000
De 401 a 500 km	1,800
De 501 a 600 km	1,500
De 601 a 700 km	1,350
De 701 a 800 km	1,200

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.272, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Acrescenta alínea ao artigo 1.º do Decreto n.º 27.246, de 12 de janeiro de 1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada ao artigo 1.º do Decreto n.º 27.246, de 12 de janeiro de 1957, a alínea: "e — Contador e Guarda-Livros, Referência "28" (Cr\$ 5.900,00), Homero Paes de Athayde.

Artigo 2.º — O nome correspondente à alínea "b" do artigo 1.º do Decreto n.º 27.246, de 12 de janeiro de 1957, retificado por este artigo, é Laudo Ubrajara Aparecido Gulla Simoni.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a contar de 13 de janeiro de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima  
Alípio Corrêa Netto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth —  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.225, DE 10 DE JANEIRO DE 1957**

Retificação  
Na publicação de 12 do corrente  
Na verba 2, item 202  
Onde se lê:

Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de lavanderia e similares	Cr\$ 10.000,00
--	----------------

Leia se

Instalações e equipamentos de dormitórios de enfermarias, de copas, de lavanderias e similares	Cr\$ 100.000,00
--	-----------------

**PALACIO DO GOVERNO**

**MENSAGEM N. 17, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

**(VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 158, DE 1956)**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 158, de 1956, decretado por essa Colenda Assembléa, conforme autógrafa n.º 4.079, que me foi remetido.

2. Dispõe o articulado em exame que "o Departamento de Águas e Esgotos instalará hidrômetros nos prédios ainda não providos de tais medidores de consumo de água, desde que os interessados façam doação ao citado Departamento dos hidrômetros a serem instalados".

3. Embora o Departamento de Águas e Esgotos venha adquirindo, da indústria nacional e no estrangeiro, substancial número de hidrômetros, aceita o Governo, para o caso, o princípio da colaboração particular que o projeto cuida de instituir.

Porém, pelos motivos a seguir invencíveis, oponho veto à cláusula "para o que terá o Departamento de Águas e Esgotos o prazo de 30 dias, contados da apresentação do aparelho", do artigo 2.º, do projeto, e ao seu artigo 3.º, a saber:

"Artigo 3.º — Aprovado o hidrômetro na aferição, terá o Departamento de Águas e Esgotos o prazo de 30 dias para a sua instalação, sob pena de passar o consumidor a pagar taxa mínima de consumo".

Com efeito, sendo imprevisível o número de pedidos de instalação de hidrômetros, em função da nova lei, especialmente porque o vasto programa de trabalhos do Departamento de Águas e Esgotos, já muito adiantado, permitirá milhares de novas ligações de água, poderão aqueles prazos ser, na prática, de todo insuficientes.

Empenha-se meu Governo, ao máximo, em que a máquina administrativa funcione dentro dos melhores padrões de eficiência e rapidez, e disto venho dando repetidas e inequívocas demonstrações. Assim, pois, se discordo dos prazos aqui referidos e, exclusivamente, por não ser razoável impô-los ao Departamento de Águas e Esgotos sem prévio conhecimento do volume de trabalho que lhe cumprirá, em decorrência da presente medida, realizar. Aláás, não se me afigura próprio assumir a Administração o compromisso perante os usuários — pois a tanto equivaleria sancionar os dispositivos vetados — de aferir e instalar os hidrômetros doados em lapso de tempo, pelas circunstâncias aqui aduzidas, por demais escasso.

4. Expostos os fundamentos do veto parcial que oponho ao projeto de lei n.º 158, de 1956, tenho a honra de restituir o exame do assunto a essa nobre Assembléa, fazendo publicar, em obediência ao § 1.º, do artigo 24, da Constituição Estadual, as presentes razões no "Diário Oficial".

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS  
Governador do Estado  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**MENSAGEM N. 18, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

**(VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 389, DE 1956)**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 389, de 1956, decretado por essa nobre Assembléa (conforme autógrafa n.º 4095, que me foi remetido), por considerá-lo, em parte, contrário ao interesse público.

Referida proposição legislativa objetiva alterar as disposições legais vigentes sobre a escolha de vagas no concurso de ingresso e reintegro ao magistério primário, visando a propiciar ao elemento masculino maiores facilidades para o exercício da docência.

O veto ora aposto atinge a letra "a" do artigo 1.º, e, como decorrência, as expressões — "escolas e" — e — "a" — do parágrafo único do mesmo artigo, recaído, também, sobre o artigo 2.º.

A medida é, realmente, merecedora do apoio da Administração.

Entretanto, no que tange às escolas isoladas, discordo do sistema recomendado na letra "a" do artigo 1.º, uma vez que não se me afigura conveniente sejam as unidades femininas ou mistas confiadas a professores masculinos, devendo, pois, as mesmas continuar entregues a professoras, conforme prevê, acertadamente, a legislação vigente.

Não posso, também, dar anuência à providência constante do artigo 2.º, que, se adotada, viria comprometer ainda mais o já complexo mecanismo do concurso, que, por estar, de há muito, reclamando completa revisão, é objeto de estudos no órgão técnico competente do Governo, a fim de ser submetido, oportunamente, à elevada consideração dessa Ilustre Assembléa.

Expostas, assim, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 389, de 1956, tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléa o exame da matéria.

Fazendo publicar as presentes razões no "Diário Oficial", em obediência ao disposto no parágrafo 1.º, do artigo 24, da Constituição Estadual, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS  
Governador do Estado  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.